



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## **PROJETO DE LEI 01-00070/2022 do Vereador André Santos (REPUBLICANOS)**

Autoriza o Executivo a promover o curso extracurricular de empreendedorismo, junto aos alunos do ensino médio das escolas públicas do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a promover o curso extracurricular de empreendedorismo para os alunos do ensino médio das escolas públicas do município de São Paulo.

Art. 2º O curso extracurricular de empreendedorismo objetiva promover o acesso dos alunos preparando para inovar na área e assumir riscos, quando necessário, ganhando conhecimento para obter sucesso em um mercado em constante transformação e atuação com eficiência em momentos de crise.

Parágrafo único. Em termos sociais e econômicos, o empreendedorismo deverá gerar no aluno a consciência da necessidade de cooperação como elemento essencial à sustentabilidade da sociedade.

Art. 3º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - Assegurar a iniciação profissional, em termos de acesso a uma profissão definitiva, de forma a garantir a atividade no mercado de trabalho;

II - Tratar o empreendedorismo como um projeto educacional contínuo;

III - Incentivar os alunos à quebra de paradigmas e ao desenvolvimento das habilidades e dos comportamentos empreendedores;

IV - Elevar a escolaridade em todos os níveis;

V - Estímulo à formação, à constituição, ao funcionamento e ao desenvolvimento das microempresas, das pequenas, das médias e das de grande porte;

VI - Serão ministrados cursos e oficinas para aplicação prática dos conhecimentos obtidos em sala de aula.

Art. 4º As aulas serão ministradas por integrantes da Administração Pública Municipal, devidamente preparados para aplicar metodologias de ensino do empreendedorismo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições dotadas de conhecimento específico da área.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2022.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/02/2022, p. 121

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).